



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.109 – EM 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

**GARANTE A GRATUIDADE NOS
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PARA OS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL,
AUDITIVA E VISUAL E DISPÕE SOBRE
NORMAS PARA MELHORIA DA
CONDIÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS
DEFICIENTES FÍSICOS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica garantido a gratuidade nos Transportes Coletivos Urbanos aos portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

§ 1º- Fica também isento do pagamento da tarifa de transportes o acompanhante do deficiente comprovadamente que tenha dificuldade em locomoção.

§ 2º- Constará na Carteira – Passe do deficiente a obrigatoriedade do acompanhante .

ART. 2º- O beneficiário juntamente com seu acompanhante será cadastrado pela Câmara Municipal a qual fornecerá o passe para identificação no transporte.

ART 3º - Para aquisição da Carteira (Passe Deficiente) isentado a pessoa da tarifa nos transportes coletivos será necessário a apresentação do Atestado Médico do especialista, na área de : Otorrino, Neurologista, Psiquiatra, Ortopedista ou da Clínica especializada comprovando a deficiência.

§ Único- Fica a Diretoria Municipal de Saúde obrigada, quando procurada pelos beneficiados, a expedir Atestado de Saúde especificando as condições de deficiência.

ART 4º - No passe constará o nome, retrato, endereço, bem como documento e Atestado Médico como citado para identificação do beneficiário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ART 5º - Fica assegurada ao deficiente físico a facilidade do acesso a edifícios de propriedade privada, destinados a atividades comerciais e de prestação de serviços.

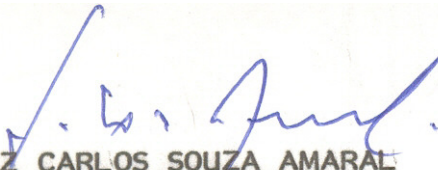
§ 1º- Para cumprimento do disposto neste artigo, a autorização para construção ou reforma de edifícios, só se efetivará com apresentação do Projeto e planta que estabelecem além das determinações previstas na Lei 913 de 21.08.79, Plano Diretor Urbano do município de Jequié, as condições de acesso interno e meios especiais de circulação externa.

§ 2º- O Chefe do Executivo determinará as providências necessária para o rebaixamento de meios-fios em pontos estratégicos das principais vias e logradouros públicos municipais, possibilitando o acesso e locomoção com cadeiras de rodas.

ART 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 08 de dezembro de 1989.



LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =